



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7511**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Modifica e Revoga Resoluções

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 31/01/2006

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 05, de 02/02/2006. (REVOGADA). Revoga o parágrafo 3º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 33, de 03/05/2005. (Revogada pela Resolução nº 56, de 17/08/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 8.1

**Posição:** 33

**Número de folhas:** 06

**RESOLUÇÃO N° 05/2006**

Espécie: PR  
Categoria: Modifica  
Cr: 8.1  
Ordem: 33  
nº fls: 04



02.02.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_/2005**

AUTOR:

Vereador – Ademar Bicalho

ASSUNTO:

**Revoga o Parágrafo 3º do Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### MOVIMENTO

Entrada em - 31/01/2006

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - *Ano V a P R E M REGIME DE URGENCIA*
- 4 - *CIA EM 02-02-06*
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 05 de 02 de fevereiro de 2006.

*Revoga o Parágrafo 3º do Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros- MG.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 33, de 05 de maio de 2005.

**Art. 178...**

§ . 1º...

§ . 2º...

§ . 3º - revogado

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2006.

Vereador - Sebastião Ildeu Maia  
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO N° 05 de 02 de fevereiro de 2006.

*Revoga o Parágrafo 3º do Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros- MG.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 33, de 05 de maio de 2005.

**Art. 178...**

§ . 1º...

§ . 2º...

§ . 3º - revogado

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2.006.

Vereador – Sebastião Hldeu Maia  
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2006.

## *Revoga o Parágrafo 3º do Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 33, de 05 de maio de 2005.

*"Art. 178...  
§. 1º...  
§. 2º...  
§º. 3º - revogado".*

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 31 de janeiro de 2.006.

*Ademar de Barros Bicalho*  
Vereador – Ademar de Barros Bicalho



É legal e constitucional.  
*Leandro L.*  
*PB*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Revoga o Parágrafo 3º do Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros/MG”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605